

OF. CIRC. nº 077/2017 – CRT/SINDUSCON-ES

Vitória, 03 de julho de 2017

Aos associados do SINDUSCON-ES

Assunto: **Diferença Alimentação In Natura CCT 2016/2018**

Prezado Associado,

De acordo com o parágrafo primeiro, da cláusula 8, da CCT 2016/2018, que se refere ao item “A”, o valor médio da **Alimentação In Natura**, será pesquisada no mês de junho, com validade a partir de 01 de julho de 2017, a fim de se apurar a diferença a ser paga ao trabalhador, por meio de Ticket, Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação.

Na pesquisa realizada, o valor encontrado foi de R\$ 262,02 (duzentos e sessenta e dois reais e dois centavos). Desta forma, o valor da diferença a ser paga ao trabalhador será de R\$ 147,98 (cento e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Conforme previsto no parágrafo segundo da mesma cláusula, o empregador que comprovar perante o Sindicato Laboral que fornece alimentação *in natura* de qualidade e custo superior ao valor médio apurado pelos Sindicatos Convenientes no parágrafo primeiro poderá, mediante acordo com o Sindicato Laboral, ter o valor disponibilizado em Ticket, Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação diferenciado.

Salientamos que a diferença citada acima é devida **apenas** para os casos em que a empresa é optante pelo item “A” da cláusula 8, ou seja, alimentação pronta para consumo (*in natura*).

Para mais informações e esclarecimentos, entrar em contato com a coordenação de Relações Trabalhistas - crt@sinduscon-es.com.br e 3434-2050 - Giselle Vasconcellos.

Atenciosamente,



FERNANDO OTÁVIO CAMPOS DA SILVA
Presidente do SINDICIG



PAULO ALEXANDRE GALLIS P. BARAONA
Presidente do SINDUSCON-ES